



Estado de Mato Grosso

LEI Nº 3 209 , DE 6 DE SETEMBRO DE 1 972.

Concede subvenção anual de
R\$ 30 000,00 (trinta mil cru-
zeiros) ao Instituto Histó-
rico de Mato Grosso, e da ou-
tras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO :

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Es-
tado decreta e eu sanciono a seguinte lei.

Artigo 1º - Fica concedida uma subvenção anu-
al de R\$ 30 000,00 (trinta mil cruzeiros) ao Instituto His-
tórico de Mato Grosso, destinada a sua manutenção.

Artigo 2º - A despesa com a execução da pre-
sente lei, correrá à conta da verba 09 - Secretaria de Go-
verno e Coordenação Economica - 3.09.01.02.04 - Gabinete do
Secretário 5.0.0.0 - Despesas de Transferências Correntes -
5.1.9.0 - Diversos do vigente orçamento.

Artigo 3º - A partir do exercício de 1 973, se-
rá consignada no orçamento anual, dotação própria para o a-
tendimento da despesa com a execução da presente lei.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data
de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Alencastro, em Cuiabá, 6 de setembro
de 1 972, 151º da Independência e 84º da República.

Registrada as fls.
134v. e 135, do livro
competente.
fls. - 13/05/85.

Antônio Carlos de Oliveira
Secretário de Estado

Guilherme de Faria
Indústria e Comércio
Antonio Carlos de Oliveira
Secretário de Estado
João Batista
Secretário de Estado